



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Parecer Controle Interno/PMS

Processo ADM Nº 16010001/2018

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018/DISP

Assunto: Parecer sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018/DISP

Sr. João Batista da Silva Pacheco, responsável pelo Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeado nos termos da Portaria nº 126 de 01/03/2017, em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n.º16010001/2018**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO 014/2018/DISP**, tendo por objeto a **Locação de um Imóvel situado na Avenida Miramar, Nº436 – bairro - Novo, para funcionamento da Secretaria Municipal de Transito e Transporte, o valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), e o contrato nº 20180024, originário do processo já identificado, que tem por objeto Locação de Imóvel**, celebrado pela contratante Prefeitura Municipal de Salinópolis com a contratada Maria Aldina da Conceição Lucas dos Santos, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, contrato, estando apto a gerar despesa para com a Municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):.....

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo o melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salinópolis(Pa), 22 de janeiro de 2018

João Batista da Silva Pacheco
Responsável pelo Controle Interno